

**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**

CONSÓRCIO INTERESTADUAL DE DESENVOLVIMENTO DO BRASIL CENTRAL

Setor de Licitação

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 01/2024/BrC

Processo Administrativo Nº 04029-00000340/2024-86

UASG 926873

O Consórcio Interestadual de Desenvolvimento do Brasil Central - BrC, por intermédio da Secretaria Executiva, através Comissão de Licitação e da Equipe de Apoio, designados pela **Portaria nº 68/2023-BrC**, realizará **CREDENCIAMENTO**, na forma ELETRÔNICA, nos termos do Regulamento de Licitações e Contratações Administrativas do Consórcio Interestadual de Desenvolvimento do Brasil Central, o art. 74, IV, 79, II da Lei Federal nº 14.133, do Decreto nº 11.878, de 9 de janeiro de 2024, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1.OBJETO

1.1 Credenciamento de empresa especializada para administração e fornecimento de vale alimentação (cartão alimentação/refeição), através de cartão magnético personalizado aos empregados públicos do Consórcio Interestadual de Desenvolvimento do Brasil Central.

1.1.2 O gerenciamento e o fornecimento do benefício de Vale Refeição/Alimentação deverá ser na modalidade de arranjo fechado, na forma de Cartão Eletrônico com chip de segurança, senha pessoal, opção de pagamento por aproximação, consulta eletrônica de saldo, recarga de créditos mensais.

1.1.3 O cartão deve ser recepcionado por Rede Credenciada ampla e de abrangência nacional e aplicativos de delivery, atendendo, especialmente os 7 Entes Consorciados, conforme descrições e exigências estabelecidas neste Ter

1.2 O presente credenciamento se enquadra na hipótese do art. 3º, inciso II, do Decreto nº 11.878, de 2024.

1.3 O credenciamento não obriga a administração pública a contratar.

2. DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

2.1 Poderão participar deste credenciamento os interessados que estiverem previamente cadastrados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (Sicaf), ferramenta informatizada integrante do Sistema de Compras do Governo Federal - Compras.gov.br.

2.2 O interessado responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiros os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluía a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora do credenciamento por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.3 É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.4 A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.5 Não poderão participar do credenciamento:

2.5.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.5.2 pessoa física ou jurídica que esteja impedida de licitar ou contratar com a administração pública federal em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.5.3 aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função no processo de contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.5.4 pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.5.5 pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

2.5.6 Não poderá participar, direta ou indiretamente, do credenciamento ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021](#).

2.6 O impedimento de que trata o item 2.5.2 será também aplicado ao interessado que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do interessado.

2.7 Em contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da [Lei nº 14.133/2021](#).

2.8 A vedação de que trata o item 2.5.6 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3. DA MANIFESTAÇÃO DA INTENÇÃO DE SE CREDENCIAR

3.1 Os interessados deverão estar previamente cadastrados no Sicafe e encaminharão, exclusivamente por meio eletrônico (e-mail, protocolo eletrônico, portal do órgão, entre outros), o requerimento de participação com a indicação de sua intenção de se credenciar para o fornecimento dos bens ou para a prestação dos serviços, com as seguintes informações:

3.1.1 Descrição detalhada do objeto contendo informações sobre marca, fabricante etc.

3.1.2 Atestar o cumprimento dos requisitos de habilitação para a prestação dos serviços conforme item 17 do termo de referência.

3.1.3 Na hipótese de contratação em mercados fluidos, percentual mínimo de desconto sobre as cotações de mercado registradas no momento da contratação;

3.2 Todas as especificações do objeto vinculam o interessado.

3.3 No valor da contratação estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

3.4 A apresentação do requerimento de participação com a indicação da intenção de se credenciar implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições contidas no Termo de Referência, assumindo o credenciado o compromisso de executar o objeto nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.5 No requerimento de participação com a indicação de sua intenção de se credenciar, o interessado apresentará também declaração que:

3.5.1 está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que o valor da contraprestação compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

3.5.2 não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);

3.5.3 não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#);

3.5.4 cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

3.6 O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração ou por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do [art. 71, inciso IX, da Constituição](#); ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

3.8 O interessado organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

3.9 A falsidade da declaração de que trata o item 3.5 sujeitará o interessado às sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e neste Edital.

4. DA HABILITAÇÃO

4.1 Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do interessado de realizar o objeto do credenciamento, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos [arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

4.1.1 A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SicaF.

4.2 Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

4.3 Na hipótese de o interessado ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no [Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016](#), ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

4.4 Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

4.5 Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia ou site autorizados.

4.6 O órgão credenciante terá o prazo de 15 (quinze) dias úteis para analisar a documentação apresentada pelo interessado.

4.7 Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral SICAf emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

4.8 Será verificado se o interessado apresentou, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, em sendo o caso.

4.9 O interessado deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que o valor da contratação compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data da apresentação do requerimento de participação.

4.10 A habilitação será verificada por meio do SicaF, em relação aos documentos por ele abrangidos.

4.10.1 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

4.11 É de responsabilidade do interessado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SicaF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

4.11.1 A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

4.12 A verificação pela comissão de contratação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

4.12.1 Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SicaF serão enviados por meio eletrônico e-mail licitacao@brasilcentral.gov.br até a conclusão da fase de habilitação.

4.13.1 Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

4.13.1 complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelo interessado; e

4.13.2 atualização de documentos cuja validade tenha expirado.

4.14 Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterarem sua substância ou validade jurídica.

4.15 A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação no credenciamento.

5. DOS RECURSOS

5.1 A interposição de recurso referente à habilitação ou inabilitação de interessados, à anulação ou revogação do credenciamento, observará o disposto no art. 17 do Decreto nº 11.878, de 2024.

5.2 O prazo recursal é de **3 (três) dias úteis**, contados da data de publicação da decisão.

5.3 Quando o recurso apresentado impugnar o ato de habilitação ou inabilitação do interessado:

5.3.1 a intenção de recorrer deverá ser manifestada **em 2 (dois) dias úteis**, sob pena de preclusão;

5.3.2 o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de publicação da decisão.

5.4 Os recursos deverão ser encaminhados por meio eletrônico (e-mail, protocolo eletrônico, portal do órgão, entre outros).

5.5. O recurso será dirigido à comissão de contratação, a qual poderá reconsiderar sua decisão **no prazo de 3 (três) dias úteis**, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

5.6 Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

5.7 O recurso e o pedido de reconsideração não terão efeito suspensivo.

5.8 O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

5.9 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico do BrC e Compras.

6. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

6.1 Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

6.1.1 Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo pregoeiro durante o certame;

6.1.2 Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta, em especial quando:

6.1.2.1 não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

6.1.2.2 recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

6.1.2.2 pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

6.1.2.3 deixar de apresentar amostra; ou apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

6.1.3 Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

6.1.4 Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

6.1.5 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

6.1.6 Fraudar o credenciamento;

6.1.7 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

6.1.7.1 agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

6.1.7.2 induzir deliberadamente a erro no julgamento;

6.1.7.3 apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

6.1.7.4 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

6.1.7.5 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846 de 1º de Agosto de 2013.

Sanções Administrativas

6.2 Com fulcro na Lei Federal nº 14.133 de abril de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

6.2.1 advertência

6.2.2 multa

6.2.3 impedimento de licitar e contratar; e

6.2.4 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

6.3 Na aplicação das sanções serão considerados:

6.3.1 a natureza e a gravidade da infração cometida;

6.3.2 as peculiaridades do caso concreto;

6.3.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes.

6.3.4 os danos que dela provierem para a Administração Pública;

6.3.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Multa

6.4 A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

6.4.1 Para as infrações previstas nos itens 6.1.1, 6.1.2 e 6.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

6.4.2 Para as infrações previstas nos itens 6.1.5, 6.1.6, 6.1.7, 6.1.8, e 6.1.9, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

6.4.3 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

6.4.4 Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

Impedimento de Licitar e contratar e declaração de inidoneidade

6.5 A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 6.1.1, 6.1.2, 6.1.3 e 6.1.4, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta dos **Entes Consorciados**, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

6.6 Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 6.1.5, 6.1.6, 6.1.7, 6.1.8 e 6.1.9 bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 6.1.1, 6.1.2, 6.1.3, 6.1.4 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito de todos os entes federativos, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei Federal nº 14.133 de abril de 2021.

Processo administrativo de responsabilização de Fornecedor

6.7 A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo administrativo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, **no prazo de 15 (quinze) dias úteis**, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

6.7.1 Conforme estabelece o art. 158, §1º da Lei Federal nº 14.133 de abril de 2021, quando o órgão ou entidade não dispuser em seu quadro funcional de servidores estatutários, a comissão será composta por 2 (dois) ou mais empregados públicos pertencentes aos seus quadros permanentes, preferencialmente com, no mínimo, 3 (três) anos de tempo de serviço no órgão ou entidade.

6.8 Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da datada intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

6.9 Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15(quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

6.10 A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados ao BrC.

6.11 Será inscrita no SICAF, as pessoas físicas ou jurídicas, que tenham sido impedidas de licitar e contratar ou declaradas inidôneas de licitar e contratar com a Administração Pública, em decorrência da aplicação de sanções previstas na legislação pertinente a licitações e contratos administrativos.

7. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

7.1 Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos enquanto este permanecer em vigor.

7.2 A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, *pelos seguintes meios*: e-mail licitacao@brasilcentral.gov.br.

7.3 A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado por meio eletrônico no prazo de até 3 (três) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido.

7.4 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

7.5 Acolhida a impugnação, o edital retificado será publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP.

8. DA DIVULGAÇÃO DA LISTA DE CREDENCIADOS

8.1 O resultado, com a lista de credenciados relacionados de acordo com o critério estabelecido no edital, será publicado e estará permanentemente disponível e atualizado no PNCP Compras Federal e site do BrC.

9. DA CONTRATAÇÃO

9.1 Após divulgação da lista de credenciados, o órgão ou a entidade poderá convocar o credenciado para assinatura do instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme disposto no art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.2 A administração poderá convocar o credenciado durante todo o prazo de validade do credenciamento para assinar o contrato ou outro instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e no edital de credenciamento.

9.3 O prazo para assinatura do instrumento contratual pelo credenciado, após convocação pela administração, **será de até 5 (cinco) dias úteis**.

9.4 O prazo de que trata o item 9.3 poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação, devidamente justificada, do credenciado durante o seu transcurso, desde que o motivo apresentado seja aceito pela administração.

9.5 Previamente à emissão de nota de empenho e à contratação, a administração deverá realizar consulta ao Sicaf para identificar possível impedimento de licitar e contratar.

9.6 O prazo de vigência dos contratos decorrentes do presente credenciamento será **de 2 (dois) anos**.

9.7 Os contratos decorrentes de credenciamento poderão ser alterados, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.8 É vedado o cometimento a terceiros do objeto contratado sem autorização expressa da Administração.

10. CRITÉRIOS PARA DEFINIÇÃO DA ORDEM DE CONTRATAÇÃO DOS CREDENCIADOS.

10.1 . O critério para o credenciamento seguirá o estabelecido nos itens 17 do termo de referência.

10.2 Os critérios de recebimento e aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Termo de Referência, anexo ao Edital.

11. DA ANULAÇÃO, DA REVOGAÇÃO E DO DESCREDENCIAMENTO

11.1 O edital de credenciamento poderá ser anulado, a qualquer tempo, em caso de vício de legalidade, ou revogado, por motivos de conveniência e de oportunidade da administração.

11.2 Na hipótese de anulação do edital de credenciamento, os instrumentos que dele resultaram ficarão sujeitos ao disposto nos art. 147 ao art. 150 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.3 A revogação do edital de credenciamento não repercutirá nos instrumentos já celebrados que dele resultaram.

11.4 Será realizado o descredenciamento quando houver:

11.4.1 pedido formalizado pelo credenciado, **no prazo de 15 (quinze) dias úteis**.

11.4.2 perda das condições de habilitação do credenciado;

11.4.3 descumprimento injustificado do contrato pelo contratado; e

11.4.4 sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.

11.2 O pedido de descredenciamento de que trata o item 11.4.1 não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles recorrentes.

11.3 Nas hipóteses previstas nos subitens 11.4.2 e 11.4.3, além do descredenciamento, deverá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação.

11.4 Se houver a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até decisão no sentido de rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize a sua situação.

11.5 Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou no interesse da administração, devidamente justificado, em qualquer caso, pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante, não será rescindido o contrato em execução com empresa ou profissional que estiver irregular.

12. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO EDITAL

12.1 O presente edital terá prazo de vigência de 15 (quinze) dias, a contar da divulgação no compras federal.

13. DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

13.2 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do interessado, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

13.3 Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

13.4 O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico <https://brasilcentral.gov.br/>.

13.5 Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I - Termo de Referência;

ANEXO II – Minuta de Termo de credenciamento.

José Eduardo Pereira Filho

ANEXO I - DO TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. Credenciamento de empresa especializada para administração e fornecimento de vale alimentação (cartão alimentação/refeição), através de cartão magnético personalizado aos empregados públicos do Consórcio Interestadual de Desenvolvimento do Brasil Central.

1.2. O gerenciamento e o fornecimento do benefício de Vale Refeição/Alimentação deverá ser na modalidade de arranjo fechado, na forma de Cartão Eletrônico com chip de segurança, senha pessoal, opção de pagamento por aproximação, consulta eletrônica de saldo, recarga de créditos mensais.

1.3. O cartão deve ser recepcionado por Rede Credenciada ampla e de abrangência nacional e aplicativos de delivery, atendendo, especialmente os 7 Entes Consorciados, conforme descrições e exigências estabelecidas neste Termo.

2. CLASSIFICAÇÃO DE SERVIÇO COMUM E CONTÍNUO

2.1. Os serviços objeto deste expediente podem ser classificados como de natureza comum, pois seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos em edital, por meio de especificações usuais do mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, e são contínuos, posto que a necessidade da administração é permanente, nos termos do art. 6º, inciso XV, ambos da Lei nº 14.133 de 2021.

2.2. O pagamento do benefício alimentação "*in natura*" gera custo desnecessário ao órgão pagador, que atualmente mantém em seu quadro grande número de empregados comissionados, o que indica que a contratação pretendida deve se dar de forma continuada, para que não haja comprometimento da continuidade do recebimento do benefício pelos empregados públicos do Consórcio Brasil Central.

3. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE

3.1. A implementação do benefício alimentação foi autorizada pelo Conselho de Administração do Consórcio Brasil Central para proporcionar um benefício adicional aos empregados públicos, contribuindo para a melhoria da qualidade de vida e bem-estar no trabalho.

3.2. O Consórcio Brasil Central não está registrado no Programa de Alimentação do Trabalhador (PAT). Os contratos de trabalho dos empregados públicos do BrC são regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho, no entanto, há possibilidade de cessão de servidores públicos.

3.3. Ainda que o auxílio-alimentação não integre a base de cálculo da contribuição previdenciária, o pagamento habitual em pecúnia geraria a obrigação pelo Consórcio Brasil Central do pagamento da referida contribuição, o que não ocorrerá com a contratação de empresa para o fornecimento do benefício via Cartão Eletrônico.

3.4. Assim, ao contratar uma empresa especializada, o Consórcio, além de evitar o custo com a contribuição previdenciária, se beneficiará da expertise da empresa em gestão de benefícios, garantindo eficiência na administração do vale alimentação, reduzindo erros e custos administrativos.

3.5. Além disso, a introdução de um sistema de vale alimentação com cartão magnético personalizado representa uma modernização nas práticas de gestão de benefícios, alinhando o Consórcio Brasil Central com as melhores práticas de mercado.

3.6. A realização de licitação, pela modalidade de credenciamento, assegura transparência no processo de escolha da empresa prestadora de serviços, garantindo conformidade com a legislação vigente e promovendo a igualdade de oportunidades entre os concorrentes.

3.7. A necessidade de contratação e justificativa da escolha da modalidade de contratação para credenciamento encontra-se embasada na Lei nº 14.442/2022, que veda a concessão de qualquer tipo de deságio ou imposição de descontos sobre o valor contratado.

3.8. A formatação do credenciamento pretendida, ainda que não coincida integralmente com as hipóteses ordinárias de inexigibilidade, cujo pressuposto central é a impossibilidade de competição, se adequa ao disposto no inciso II do artigo 79 da Lei 14.133/2021, cuja seleção do contratado, após as habilitações das credenciadas, ficará a cargo do beneficiário direto da prestação.

4. DESCRIÇÃO DO OBJETO

4.1. Crédito/auxílio alimentação/refeição fornecidos através de cartões magnéticos em PVC com chip de segurança, com sistema de controle de saldo e senha numérica, pessoal e intransferível para validação das transações eletrônicas, através de sua digitação em equipamentos POS/PDV ou similar pelo usuário no ato da aquisição dos gêneros alimentícios nos estabelecimentos credenciados, a critério do Contratante.

4.2. O cartão deve ser único que contemple os dois benefícios, alimentação/refeição, para escolha e gestão do próprio beneficiário.

4.3. O cartão deve ser de utilidade Nacional, podendo ser utilizado em rede credenciada por todo o país.

4.4. Os cartões magnéticos alimentação/refeição deverão ser entregues na sede do Consórcio, localizado no Setor Bancário Norte Qd. 01 Edifício CNC, Bloco B nº 14, Sala 501 - Asa Norte, Brasília, DF, CEP 70.041-902, em horário comercial, personalizados, em envelope lacrado, com nome do usuário, razão social do BrC e numeração de identificação sequencial.

4.5. Os cartões deverão ser entregues bloqueados, sendo necessária a confirmação de informações do empregado beneficiário para desbloqueio.

4.6. Qualidade e segurança no processo de impressão, crédito nos cartões e disponibilização de senhas, a fim de evitar qualquer tipo de falsificação ou fraude.

4.7. Na entrega, os cartões devem estar acompanhados de material informativo sobre os procedimentos de desbloqueio, instruções de utilização e em caso de perda, extravio ou roubo.

4.8. A Contratada assumirá toda e qualquer despesa referente às entregas dos cartões na forma, quantidade, valores e locais expressos no pedido mensal.

4.9. A empresa Contratada deverá emitir segunda via de cartões e reemitir senhas, sem custo adicional, solicitadas pelos respectivos usuários, diretamente à Contratada, mediante site, telefone e aplicativo.

4.10. É obrigação da Contratada providenciar o credenciamento de outros estabelecimentos, caso ocorra a alteração da rede conveniada, de forma a garantir o padrão de qualidade e atendimento, em número suficiente de estabelecimentos, durante todo o contrato, inclusive quando solicitado pelo BrC, se constatadas irregularidades no estabelecimento conveniado.

5. PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

5.1. O prazo de vigência contratual é de 2 anos, visto que se classifica como serviço e fornecimento contínuo, prorrogável sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, nos termos dos artigos 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133 de abril de 2021.

5.2. O prazo de vigência será contado imediatamente a partir da assinatura ou retirada de Termo de Contrato, nos termos do Título III, Capítulo V, da Lei Federal nº 14.133 de abril de 2021.

6. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

6.1. A contratação deve observar e estar consoante os normativos e regulamentos vigentes que disciplinam os serviços a serem contratados, incluindo,mas não se limitando a:

6.1.1. Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

6.1.2. Instruções Normativas do Tribunal de Contas da União (TCU);

6.1.3. Protocolo de Intenções do BrC;

6.1.4. Regulamento de Licitações e Contratações Administrativas do BrC;

6.1.5. Estudo Técnico Preliminar;

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

7.1. A Contratada deverá fornecer crédito para auxílio alimentação/refeição através de cartões magnéticos em PVC com chip de segurança, com sistema de controle de saldo e senha numérica, pessoal e intransferível para validação das transações eletrônicas, através de sua digitação em equipamentos POS/PDV ou similar pelo usuário no ato da aquisição dos gêneros alimentícios nos estabelecimentos credenciados.

7.2. Os cartões magnéticos alimentação/refeição deverão possibilitar a utilização do auxílio alimentação pelos usuários do BrC na aquisição de gêneros alimentícios "in natura" em ampla e abrangente rede de estabelecimentos afiliados nacional (Hipermercados, Supermercados, Mercados, Mercearias, Açougues, Sacolões, Peixarias, incluindo aplicativos tais como Ifood, UberEats, etc.), e na aquisição de refeições prontas em ampla e abrangente rede de estabelecimentos afiliados nacional (Lanchonetes, Padarias, Restaurantes, Pizzarias, incluindo aplicativos tais como Ifood, UberEats, etc.).

7.3. O cartão deve ser único que contemple um ou dois benefícios, alimentação/refeição, para escolha e gestão do próprio beneficiário.

7.4. O cartão deve ser de utilidade Nacional, podendo ser utilizado em rede credenciada por todo o país.

8. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

8.1. Além dos atos relativos ao procedimento de licitação, haverá necessidade de apresentação dos serviços pelos interessados para votação em processo interno.

8.2. Os serviços objeto desta contratação, com exceção do fornecimento dos cartões de benefícios, serão prestados quase que exclusivamente por meio de sistemas eletrônicos, com documentos produzidos em suportes digitais.

8.3. Não foram identificados critérios de sustentabilidade específicos para o objeto, no entanto devem ser atendidos os requisitos mínimos descritos no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, como a utilização de materiais de boa qualidade, para melhor relação custo x benefício, e os materiais utilizados devem ter baixo impacto sobre recursos naturais, como flora, fauna, ar, solo e água.

9. SUBCONTRATAÇÃO

9.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

10. GARANTIA

10.1. Será exigida a garantia da contratação, no percentual de 1% (um por cento) do valor contratual.

10.2. A garantia nas modalidades caução e fiança bancária deverá ser prestada em até 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato.

10.3. No caso de seguro-garantia sua apresentação deverá ocorrer, no máximo, até a data de assinatura do contrato.

11. EXECUÇÃO DO OBJETO

11.1. O Crédito do auxílio alimentação/refeição será efetuado através de cartões magnéticos em PVC com chip de segurança, com sistema de controle de saldo e senha numérica, pessoal e intransferível para validação das transações eletrônicas, através de sua digitação em equipamentos POS/PDV ou similar pelo usuário no ato da aquisição dos gêneros alimentícios nos estabelecimentos credenciados, a critério do Contratante.

11.2. A Contratada deverá apresentar rede credenciada ampla e abrangente que atenda de forma satisfatória os beneficiários, que residem, atualmente, nas cidades de Brasília, Cuiabá e Goiania. Há empregados que se deslocam constantemente perante os entes que integram o BrC - Distrito Federal, Goiás, Maranhão, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Rondônia e Tocantins, de forma que é fundamental que a Contratada atenda às principais redes de Hipermercados, Supermercados, Mercados, Lanchonetes, Padarias, Restaurantes, Pizzarias, e aplicativos tais como Ifood, UberEats, para garantir a adequada utilização por todos os beneficiários do BrC.

11.3. O cartão deve ser único e deve contemplar um ou dois benefícios, alimentação/refeição, para escolha e gestão do próprio beneficiário.

- 11.4. Os cartões magnéticos de alimentação/refeição deverão ser entregues **no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados** da data da solicitação do usuário ou do BrC, seja no primeiro pedido ou no caso de emissão de segunda via.
- 11.5. O endereço de entrega dos cartões será único, na sede do Consórcio, no **Setor Bancário Norte Qd. 01 Edifício CNC, Bloco B nº 14, Sala 501 - Asa Norte, Brasília, DF, CEP 70.041-902.**
- 11.6. Os cartões deverão ser entregues bloqueados, sendo necessária a confirmação de informações do empregado beneficiário para desbloqueio.
- 11.7. O prazo para disponibilização dos créditos em cartão deverá ser de, **no máximo, 03 (três) dias**, contados da data da solicitação do BrC. No caso de necessidade de substituição dentro do período contratual, por qualquer motivo, a substituição do cartão e transferência do crédito deve ser automática e sem custo adicional.
- 11.8. O acesso às funcionalidades de aplicativo mobile smartphone, no mínimo para os Sistemas Android e IOS (todas as versões), através de página na internet e central telefônica a serem disponibilizadas aos usuários do cartão deve ser disponibilizado no ato da entrega dos cartões.
- 11.9. O serviço deve ser ininterrupto, não podendo, em hipótese alguma, ser suspenso, interrompido ou qualquer outro problema que impeça os usuários de utilizarem o vale alimentação/refeição na rede credenciada.
- 11.10. A Rede Credenciada deve ser ampla e abrangente para alimentação e refeição, assim como o possibilidade de utilização em aplicativos tais como Ifood e UberEats.

12. **MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO**

- 12.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 12.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 12.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a Contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 12.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 12.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa Contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da Contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.
- 12.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, ou pelos respectivos substitutos.
- 12.7. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para o BrC.
- 12.7.1. O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
- 12.7.2. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.
- 12.7.3. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
- 12.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente à autoridade superior.
- 12.7.5. O fiscal do contrato comunicará, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.
- 12.8. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da Contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

- 12.8.1. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema.
- 12.9. A autoridade superior tomará providências para de formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções.
- 12.10. O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração para representá-lo na execução do contrato.
- 12.10.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
- 12.11. Além do disposto acima, a fiscalização contratual verificará os seguintes deveres da empresa Contratada:
- 12.11.1. conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste.
- 12.11.2. execução dos serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas no Termo de Referência e em sua proposta.
- 12.11.3. reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.
- 12.11.4. apresentação de empregados são habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.
- 12.12. manutenção do sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato de acordo com o que determina a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) nº 13.709 de 14 de agosto de 2018.
- 12.13. manutenção de rede credenciada ampla e abrangente para alimentação e refeição, assim como o possibilidade de utilização em aplicativos tais como Ifood e UberEats.

13. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 13.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Termo de Referência e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 13.1.1. Efetuar os créditos nos cartões eletrônicos/magnéticos alimentação e/ou refeição, conforme solicitado mensalmente pelo BrC.
- 13.1.2. Manter, durante toda a execução do fornecimento, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 13.1.3. Manter nas empresas credenciadas e/ou afiliadas a sua rede, indicação de adesão por meio de placas, selos identificadores ou adesivos.
- 13.1.4. **Manter cadastro em pelo menos uma empresa de serviço de entrega de alimentos e refeições online (delivery);**
- 13.1.5. Manter o credenciamento dos estabelecimentos em todo o território nacional.
- 13.1.6. Emitir a segunda via do(s) cartão(ões) em caso de perda, roubo, furto, extravio ou deterioração, no prazo não superior a 10 (dez) dias úteis da comunicação formal, efetuando-se a transferência de saldo remanescente para o novo cartão, sem custo para o empregado.
- 13.1.7. Possuir sistema eletrônico de gerenciamento do benefício via WEB que possibilite autogestão, com as seguintes funcionalidades:
- 13.1.7.1. Possibilitar ao fiscal do contrato acesso ao sistema para a gestão dos créditos, com acesso completo (consulta/administração).
- 13.1.7.2. Disponibilizar único código/login e senha para gestão de ambos os serviços (cartão alimentação e cartão refeição), inclusive com geração de pedido de crédito de ambos os produtos (cartão alimentação e refeição) em único arquivo.
- 13.1.7.3. Bloquear cartões e solicitar novas vias.

- 13.1.7.4. Acompanhar o status das entregas dos cartões, bem como a obtenção de comprovantes de entrega de cartões.
- 13.1.7.5. Acompanhar o status dos pedidos de créditos efetivados até a disponibilização nos respectivos cartões.
- 13.1.7.6. Emitir extratos por usuário e relatórios gerenciais de pedidos de créditos.
- 13.1.8. Realizar a reposição dos cartões defeituosos, extraviados, furtados ou roubados;
- 13.1.9. Bloquear o saldo existente logo após a devida comunicação de extravio, furto ou roubo e creditá-lo a favor do usuário, sem quaisquer ônus à Administração e/ou aos empregados;
- 13.1.10. Disponibilizar, quando solicitado pelo BrC, relatórios gerenciais com as seguintes informações mínimas: Nome do usuário, número do documento de legitimação, data e valor do crédito concedido; Quantidade de documentos de legitimação reemitidos por usuário; Utilização da rede credenciada com quantitativo/produto/região; Local, data e valor da utilização dos créditos pelos usuários na rede de estabelecimentos afiliados.
- 13.1.11. Manter central de atendimento telefônico, 24 horas por dia, sete dias por semana, para esclarecimentos de dúvidas dos usuários relativas à utilização do benefício, bloqueio de cartão por perda, roubo ou extravio, bem como escritório localizado em Brasília- DF, para atendimento às demandas da área de Gestão de Pessoas do BrC.
- 13.1.12. Manter os créditos pelo período mínimo de cento e vinte dias após o término do contrato ou da não renovação do mesmo.
- 13.1.13. O Consórcio Brasil Central- BrC não responderá solidária ou subsidiariamente por inadimplência da empresa juntos aos estabelecimentos comerciais.
- 13.1.14. Manter, durante toda a vigência do contrato, a rede credenciada em conformidade com o Termo de Referência.
- 13.1.15. Comunicar mensalmente à CONTRATANTE os novos credenciados e as eventuais suspensões de prestação de serviços por parte dos estabelecimentos credenciados, seja ela momentânea ou definitiva, obrigando-se a manter, durante toda a vigência do contrato.
- 13.1.16. A CONTRATADA deverá fornecer ao BrC, no prazo de até 10 (dez) dias, a contar da solicitação, esclarecimentos a respeito de informações sobre a não aceitação dos cartões, por estabelecimentos credenciados, detalhando as providências tomadas e as soluções propostas.
- 13.1.17. Restituir ao usuário, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, os valores eventualmente subtraídos por motivo de fraude no cartão alimentação e refeição. A CONTRATADA deverá analisar a possível fraude em até 10 dias corridos;
- 13.1.18. Apresentar site corporativo e aplicativo para sistemas Android e IOS com as seguintes funcionalidades mínimas:
- 13.1.18.1. Interface intuitiva com fácil acesso à lista atualizada de estabelecimentos ativos (atualizada por acionamento de GPS) contendo formas de contato com o estabelecimento.
- 13.1.18.2. Consulta de estabelecimentos por proximidade ou categoria.
- 13.1.18.3. Estabelecimentos que realizam delivery.
- 13.1.18.4. Consulta do extrato de transações e saldo.
- 13.1.18.5. Opção para indicação de estabelecimentos para credenciamento.
- 13.1.18.6. Geração de nova senha ou troca de senha.
- 13.1.18.7. Solicitação de 2ª via e bloqueio de cartões em caso de perda, roubo ou cartão danificado;
- 13.1.19. A CONTRATADA deverá manter a integridade, consistência e segurança das informações a que tiver acesso, obrigando-se a mantê-las em absoluto sigilo. Vedada a sua divulgação sem permissão da contratante, ainda que encerrada a execução contratual.
- 13.1.20. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia ou dos pagamentos devidos à Contratada o valor correspondente aos danos sofridos;
- 13.1.21. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.
- 13.1.22. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos.

13.1.23. Assumir todos os encargos trabalhistas, previdenciários, securitários, fiscais, tributários e quaisquer outros resultantes da execução deste contrato, os quais já estão incluídos no custo total, ficando o BrC isento do pagamento de quaisquer obrigações decorrentes da execução deste instrumento contratual.

14. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

14.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos.

14.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.

14.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

14.4. Solicitar os créditos referentes às cargas e recargas.

14.5. Definir os valores de carga/recarga ("créditos") a serem efetuados nos cartões dos usuários.

14.6. Solicitar a emissão de novos cartões eletrônicos destinados a atender novos colaboradores.

14.7. O BrC poderá exigir cópias dos convênios celebrados com os referidos estabelecimentos durante a vigência do contrato.

14.8. Comunicar o Contratado, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

14.9. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado.

14.10. Fornecer Termos de Capacidade Técnica sempre que requeridos, desde que cumpridas as obrigações previstas.

14.11. Proceder às retenções tributárias sobre o valor na Nota Fiscal/Fatura emitida pela CONTRATADA, sempre que devido.

14.12. Havendo necessidade, o BrC poderá formalizar a solicitação de credenciamento de novos estabelecimentos, em razão da preferência dos beneficiários e da próprio BrC devendo a CONTRATADA atender ou justificar o motivo do não atendimento, no prazo de 30 dias úteis.

14.13. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

14.14. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente no Contrato e no Termo de Referência;

15. CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

15.1. A emissão da Nota Fiscal deve observar o seguinte destinatário: Consórcio Interestadual de Desenvolvimento do Brasil Central, inscrito no CNPJ nº 23.791.169/0001-02, com sede no Setor Bancário Norte (SBN), Quadra 01, Bloco B, nº 14, Sala 501, Asa Norte, CEP 70.041-902, Brasília/DF.

15.2. A Nota Fiscal deverá ser encaminhada ao BrC, por e-mail brasilcentral@brasilcentral.gov.br com cópia ao endereço eletrônico do fiscal designado, informado oportunamente.

15.3. Na Nota Fiscal deverá constar a descrição do objeto contratado, na forma estabelecida neste Termo de Referência, nome comercial, competência do período e data de referência do atendimento ao pleito.

15.4. Não será admitido o fracionamento de pagamento, devendo, todo e qualquer período e valores, estar consoante o contratado.

15.5. A empresa contratada deverá informar, ainda, o nome e número da instituição financeira, a agência e o número da conta corrente onde o crédito deverá ser efetuado.

15.6. O pagamento será realizado **em até 30 (trinta) dias**, contados a partir do ateste da Nota Fiscal, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

15.7. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto da ordem de serviço/fornecimento.

15.8. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal.

15.9. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente

de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante

15.10. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

15.11. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta dos documentos de regularidade fiscal, para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas.

15.12. Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, **no prazo de 5 (cinco) dias úteis**, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

15.13. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

15.14. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

15.15. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação.

15.16. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente com a regularidade fiscal, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

15.17. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

15.18. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

15.19. Os empenhos, autorizações de fornecimentos e notas fiscais deverão ser emitidos em nome da CONTRATADA, no CNPJ dos documentos apresentados na licitação.

15.20. Caso a CONTRATADA tenha apresentado na licitação os documentos da Matriz e da Filial, para efeitos de faturamento será considerado o CNPJ da Filial.

16. REAJUSTE DE PREÇOS

16.1. Os contratos de fornecimento de vale alimentação/refeição em cartões não podem aplicar taxa de administração negativa e a taxa admitida para o objeto da contratação é de 0,00% (zero por cento).

16.2. Nenhum valor será cobrado pela prestação de serviços, o que não comportará qualquer reajustamento no curso da vigência do contrato.

17. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

17.1. Optou-se pelo **credenciamento** para que a seleção do contratado fique a cargo do beneficiário direto da prestação, razão pela qual, diante dos princípios da eficiência e economicidade, e ainda, do interesse público.

17.2. A fundamentação detalhada para a escolha do procedimento auxiliar de Credenciamento neste processo de contratação consta no **Item 9** do Estudo Técnico Preliminar.

17.3. **Após 15 (quinze) dias corridos, contados da data da publicação do Edital de credenciamento, será realizada a análise da documentação apresentada pelas empresas até então interessadas.**

17.4. Após a seleção dos fornecedores, que atendam integralmente a todas as exigências constantes neste Termo de Referência, estando aptas ao credenciamento, **o BrC realizará processo interno de eleição do fornecedor.**

17.5. Será concedido **o prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da homologação do Credenciamento** para que as empresas credenciadas encaminhem digitalmente seu material de comunicação e marketing, em PDF, com a finalidade de apresentar as vantagens e diferenciais para que possam ser analisadas pelos beneficiários.

17.6. O material será distribuído para equipe de planejamento na ordem em que foram enviados para o e-mail licitacao@brasilcentral.gov.br.

17.7. Não deve ser acrescida qualquer taxa de administração ou desconto ao pagamento dos valores dos auxílios dos beneficiários.

17.8. O BrC realizará processo interno de seleção **no 1º dia após o término do período de entrega do material de divulgação, para que os empregados façam a opção pelo fornecedor de sua preferência a ser contratado.**

17.9. **O processo interno de seleção será realizado em 3 (três) dias úteis** e será conduzido e acompanhado por comissão Especial de Credenciamento, designada para essa finalidade.

17.10. Será escolhida a interessada que **atingir maioria simples dos votos do quadro total** de empregados ativos no dia útil anterior ao início da votação.

17.11. Não haverá contratação de mais de uma empresa.

17.12. Será facultado à CONTRATANTE solicitar a adesão de novos estabelecimentos comerciais, cobrindo locais estratégicos para melhor atendimento aos empregados do BrC.

17.13. Na ocorrência de subcontratação, fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA por outra empresa, os serviços poderão ser assumidos pela incorporadora, desde que haja interesse das partes e sejam mantidas as mesmas bases contratuais.

17.14. **Exigências de Habilitação**

17.14.1. Para fins de habilitação, o interessado deverá comprovar os seguintes requisitos:

17.15. **Habilitação Jurídica:**

17.15.1. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

17.15.2. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

17.15.3. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

17.15.4. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

17.15.5. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

17.16. **Habilitação fiscal, social e trabalhista:**

17.16.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

17.16.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

17.16.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

17.16.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

17.16.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual e Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

17.16.6. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

17.16.7. Caso o fornecedor seja considerado isento de tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

17.16.8. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

17.17. Qualificação Econômico-Financeira:

17.17.1. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação ou de sociedade simples;

17.17.2. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;

17.17.3. Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), comprovados mediante a apresentação pelo licitante de balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis do último exercício social e obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

I - Liquidez Geral (LG) = (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo) / (Passivo Circulante + Passivo Não Circulante);

II - Solvência Geral (SG) = (Ativo Total) / (Passivo Circulante + Passivo não Circulante); e

III - Liquidez Corrente (LC) = (Ativo Circulante) / (Passivo Circulante).

17.17.4. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação.

17.17.5. A empresa deverá apresentar Grau de Endividamento menor ou igual a 0,80. Destaca-se que este índice é responsável por aferir a DEPENDÊNCIA ECONÔMICA da empresa, perante o capital de terceiros. Mostra a proporção, nas finanças da empresa, da relação de capital PRÓPRIO e o capital de TERCEIROS (empréstimos). Por se tratar de fornecimento de BENEFÍCIOS ALIMENTAÇÃO/REFEIÇÃO, a insolvência da empresa levaria ao colapso absoluto do serviço contratado, uma vez que a empresa poderia não realizar os pagamentos dos estabelecimentos credenciados, que deixariam de aceitar os cartões, prejudicando assim o uso do benefício pelos empregados.

17.17.6. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

17.17.7. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

17.18. Qualificação Técnica:

17.18.1. A interessada deverá apresentar documentação que comprove sua Rede Credenciada.

17.18.2. A Contratada deverá apresentar atestado de capacidade técnica, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que a licitante prestou serviço de administração e fornecimento dos créditos nas modalidades refeição e alimentação.

17.18.3. O atestado deve ser emitido em papel timbrado do órgão/empresa de origem, assinado pelo responsável pelo contrato, com a comprovação da prestação do serviço por no mínimo 2 (dois) anos.

17.18.4. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da Contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

17.18.5. A Contratada deverá apresentar Declaração de que dispõe de central de atendimento telefônico 0800 para atendimento aos usuários, 24h por dia e 7 dias por semana, conforme determina o Decreto 11.034/2022. A Central de Atendimento 0800 deverá receber ligações originadas de telefone fixo e celular, com no mínimo, as seguintes funções: bloqueio do cartão, desbloqueio de cartão e consulta de saldo.

18. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Item	Código	Quantidade	Descrição	Valor Unitário - Vale Alimentação	Taxa de Administração	Valor Estimado Mensal	Valor Total Estimado por 2 anos
1		26	Credenciamento de empresa especializada para administração e fornecimento de vale alimentação (cartão alimentação/refeição)	R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais)	0%	R\$ 31.200,00 (trinta e um mil e duzentos reais)	R\$ 748.800,00 (setecentos e quarenta e oito mil e oitocentos reais)

- 18.1. Será fornecido 1 (um) cartão único com o crédito de alimentação/refeição por empregado público.
- 18.2. O quantitativo máximo de funcionários do Consórcio é de 26 (vinte e seis), somando os empregados públicos comissionados e cedidos, estimando-se 26 cartões.
- 18.3. Conforme demanda, o BrC poderá a qualquer tempo alterar os quantitativos de cartões, assim como os valores a serem carregados no cartão, visto que poderá haver demissões, contratações, licenças e opções pela não utilização do benefício.
- 18.4. No preço da prestação dos serviços, expresso pela taxa de administração, deverão estar incluídos todos os custos envolvidos na prestação dos serviços, inclusive tributários e administrativos, como também o fornecimento dos cartões e as substituições necessárias.
- 18.5. Não haverá remuneração em favor da empresa contratada.
- 18.6. Não haverá incidência de taxa administrativa positiva ou negativa.

19. **ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

- 19.1. Conforme o art. 2º da Resolução do Conselho nº 03/2024, o valor do auxílio-alimentação é fixado em R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais), resultando em um desembolso anual de R\$ 374.400,00 (trezentos e setenta e quatro mil e quatrocentos reais).
- 19.2. Assim, a previsão de desembolso orçamentário e financeiro para o exercício de 2024 será de R\$ 187.200,00 (cento e oitenta e sete mil e duzentos reais), sendo o valor alocado na Dotação Orçamentária do Programa de Trabalho: 04.122.0010.2-021 - Manutenção do Consórcio BrC, Natureza: 33.90.39, Fonte: 1-701, consoante ao orçamento deste Consórcio.

20. **DOS CASOS OMISSOS**

- 20.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

21. **DO FORO**

- 21.1. Fica eleito o Foro de Brasília/Distrito Federal, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Termo de Referência.

Érica Lima de Paiva Muglia
Integrante Requisitante

Reinalda Alves Caetano
Integrante Administrativo

Polyanna de Oliveira Mendonça

Integrante Técnico

De acordo com Termo de Referência.

Autorizo o prosseguimento da contratação na forma proposta.

José Eduardo Pereira Filho

Secretario-Executivo

ANEXO II -MINUTA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

CREDENCIAMENTO Nº xx/20xx, QUE CELEBRAM ENTRE SI O **CONSÓRCIO INTERESTADUAL DE DESENVOLVIMENTO DO BRASIL CENTRAL** E A EMPRESA

CONSÓRCIO INTERESTADUAL DE DESENVOLVIMENTO DO BRASIL CENTRAL – BrC, inscrito no CNPJ nº 23.791.169/0001-02, com sede no Setor Bancário Norte – SBN, Quadra 01, Bloco B, nº 14, 5º Pavimento, Salas 501 e 502, Asa Norte, Brasília/DF, CEP 70.041-902, neste ato representado pelo **Sr. JOSÉ EDUARDO PEREIRA FILHO**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº 1xx.434 SSP/PI, inscrito no CPF sob nº 207.916.xxx-72, residente e domiciliado em Brasília/DF doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado a empresa _____ pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada na Rua _____ CEP: _____ doravante designado CONTRATADO, neste ato representada pela **Sra.** _____ brasileira, solteira, na função de _____, conforme atos constitutivos da empresa, tendo em vista o que consta neste processo e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Credenciamento, decorrente da _____ nº xx/20xx, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O objeto do presente instrumento é empresa especializada para administração e fornecimento de vale alimentação (cartão alimentação/refeição), através de cartão magnético personalizado aos empregados públicos do Consórcio Interestadual de Desenvolvimento do Brasil Central.

Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

O Termo de Referência - Doc.SEI ();

A Proposta do contratado - Doc.SEI ();

Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

O prazo de vigência contratual é de 2 anos, visto que se classifica como serviço e fornecimento contínuo, prorrogável sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, nos termos dos artigos 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133 de abril de 2021.

O prazo de vigência será contado imediatamente a partir da assinatura ou retirada de Termo de Contrato, nos termos do Título III, Capítulo V, da Lei Federal nº 14.133 de abril de 2021.

CLÁUSULA TERCEIRA - QUANTIDADE

Item	Código	Quantidade	Descrição	Valor Unitário - Vale Alimentação	Taxa de Administração	Valor Estimado Mensal	Valor Total Estimado por 2 anos
1		26	Credenciamento de empresa especializada para administração e fornecimento de vale alimentação (cartão alimentação/refeição)	R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais)	0%	R\$ 31.200,00 (trinta e um mil e duzentos reais)	R\$ 748.800,00 (setecentos e quarenta e oito mil e oitocentos reais)

Será fornecido 1 (um) cartão único com o crédito de alimentação/refeição por empregado público.

O quantitativo máximo de funcionários do Consórcio é de 26 (vinte e seis), somando os empregados públicos comissionados e cedidos, estimando-se 26 cartões.

Conforme demanda, o BrC poderá a qualquer tempo alterar os quantitativos de cartões, assim como os valores a serem carregados no cartão, visto que poderá haver demissões, contratações, licenças e opções pela não utilização do benefício.

No preço da prestação dos serviços, expresso pela taxa de administração, deverão estar incluídos todos os custos envolvidos na prestação dos serviços, inclusive tributários e administrativos, como também o fornecimento dos cartões e as substituições necessárias.

Não haverá remuneração em favor da empresa contratada.

Não haverá incidência de taxa administrativa positiva ou negativa.

CLÁUSULA QUARTA – MODELO DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

O Crédito do auxílio alimentação/refeição será efetuado através de cartões magnéticos em PVC com chip de segurança, com sistema de controle de saldo e senha numérica, pessoal e intransferível para validação das transações eletrônicas, através de sua digitação em equipamentos POS/PDV ou similar pelo usuário no ato da aquisição dos gêneros alimentícios nos estabelecimentos credenciados, a critério do Contratante.

A Contratada deverá apresentar rede credenciada ampla e abrangente que atenda de forma satisfatória os beneficiários, que residem, atualmente, nas cidades de Brasília, Cuiabá e Goiânia. Há empregados que se deslocam constantemente perante os entes que integram o BrC - Distrito Federal, Goiás, Maranhão, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Rondônia e Tocantins, de forma que é fundamental que a Contratada atenda às principais redes de Hipermercados, Supermercados, Mercados, Lanchonetes, Padarias, Restaurantes, Pizzarias, e aplicativos tais como Ifood, UberEats, para garantir a adequada utilização por todos os beneficiários do BrC.

O cartão deve ser único e deve contemplar um ou dois benefícios, alimentação/refeição, para escolha e gestão do próprio beneficiário.

Os cartões magnéticos de alimentação/refeição deverão ser entregues no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados da data da solicitação do usuário ou do BrC, seja no primeiro pedido ou no caso de emissão de segunda via.

O endereço de entrega dos cartões será único, na sede do Consórcio, no Setor Bancário Norte Qd. 01 Edifício CNC, Bloco B nº 14, Sala 501 - Asa Norte, Brasília, DF, CEP 70.041-902.

Os cartões deverão ser entregues bloqueados, sendo necessária a confirmação de informações do empregado beneficiário para desbloqueio.

O prazo para disponibilização dos créditos em cartão deverá ser de, no máximo, 03 (três) dias, contados da data da solicitação do BrC. No caso de necessidade de substituição dentro do período contratual, por qualquer motivo, a substituição do cartão e transferência do crédito deve ser automática e sem custo adicional.

O acesso às funcionalidades de aplicativo mobile smartphone, no mínimo para os Sistemas Android e IOS (todas as versões), através de página na internet e central telefônica a serem disponibilizadas aos usuários do cartão deve ser disponibilizado no ato da entrega dos cartões.

O serviço deve ser ininterrupto, não podendo, em hipótese alguma, ser suspenso, interrompido ou qualquer outro problema que impeça os usuários de utilizarem o vale alimentação/refeição na rede credenciada.

A Rede Credenciada deve ser ampla e abrangente para alimentação e refeição, assim como a possibilidade de utilização em aplicativos tais como Ifood e UberEats.

O modelo de gestão contratual seguir o item 12 do termo de referência.

CLÁUSULA QUINTA – SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA SEXTA – DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

6.1 Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

6.1.1 Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo pregoeiro durante o certame;

6.1.2 Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta, em especial quando:

6.1.2.1 não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

6.1.2.2 recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

6.1.2.2 pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

6.1.2.3 deixar de apresentar amostra; ou apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

6.1.3 Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

6.1.4 Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

6.1.5 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

6.1.6 Fraudar o credenciamento;

6.1.7 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

6.1.7.1 agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

6.1.7.2 induzir deliberadamente a erro no julgamento;

6.1.7.3 apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

6.1.7.4 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

6.1.7.5 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846 de 1º de Agosto de 2013.

Sanções Administrativas

6.2 Com fulcro na Lei Federal nº 14.133 de abril de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

6.2.1 advertência

6.2.2 multa

6.2.3 impedimento de licitar e contratar; e

6.2.4 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

6.3 Na aplicação das sanções serão considerados:

6.3.1 a natureza e a gravidade da infração cometida;

6.3.2 as peculiaridades do caso concreto;

6.3.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes.

6.3.4 os danos que dela provierem para a Administração Pública;

6.3.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Multa

6.4 A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

6.4.1 Para as infrações previstas nos itens 6.1.1, 6.1.2 e 6.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

6.4.2 Para as infrações previstas nos itens 6.1.5, 6.1.6, 6.1.7, 6.1.8, e 6.1.9, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

6.4.3 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

6.4.4 Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

Impedimento de Licitar e contratar e declaração de inidoneidade

6.5 A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 6.1.1, 6.1.2, 6.1.3 e 6.1.4, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta dos Entes Consorciados, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

6.6 Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 6.1.5, 6.1.6, 6.1.7, 6.1.8 e 6.1.9 bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 6.1.1, 6.1.2, 6.1.3, 6.1.4 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito de todos os entes federativos, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei Federal nº 14.133 de abril de 2021.

Processo administrativo de responsabilização de Fornecedor

6.7 A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo administrativo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

6.7.1 Conforme estabelece o art. 158, §1º da Lei Federal nº 14.133 de abril de 2021, quando o órgão ou entidade não dispuser em seu quadro funcional de servidores estatutários, a comissão será composta por 2 (dois) ou mais empregados públicos pertencentes aos seus quadros permanentes, preferencialmente com, no mínimo, 3 (três) anos de tempo de serviço no órgão ou entidade.

6.8 Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da datada intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

6.9 Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

6.10 A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados ao BrC.

6.11 Será inscrita no SICAF, as pessoas físicas ou jurídicas, que tenham sido impedidas de licitar e contratar ou declaradas inidôneas de licitar e contratar com a Administração Pública, em decorrência da aplicação de sanções previstas na legislação pertinente a licitações e contratos administrativos.

CLÁUSULA SÉTIMA-- PAGAMENTO

O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA OITAVA – REAJUSTE

Os contratos de fornecimento de vale alimentação/refeição em cartões não podem aplicar taxa de administração negativa e a taxa admitida para o objeto da contratação é de 0,00% (zero por cento).

Nenhum valor será cobrado pela prestação de serviços, o que não comportará qualquer reajustamento no curso da vigência do contrato.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos.

Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.

Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

Solicitar os créditos referentes às cargas e recargas.

Definir os valores de carga/recarga ("créditos") a serem efetuados nos cartões dos usuários.

Solicitar a emissão de novos cartões eletrônicos destinados a atender novos colaboradores.

O BrC poderá exigir cópias dos convênios celebrados com os referidos estabelecimentos durante a vigência do contrato.

Comunicar o Contratado, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado.

Fornecer Termos de Capacidade Técnica sempre que requeridos, desde que cumpridas as obrigações previstas.

Proceder às retenções tributárias sobre o valor na Nota Fiscal/Fatura emitida pela CONTRATADA, sempre que devido.

Havendo necessidade, o BrC poderá formalizar a solicitação de credenciamento de novos estabelecimentos, em razão da preferência dos beneficiários e da próprio BrC devendo a CONTRATADA atender ou justificar o motivo do não atendimento, no prazo de 30 dias úteis.

Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente no Contrato e no Termo de Referência;

CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Termo de Referência e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

Efetuar os créditos nos cartões eletrônicos/magnéticos alimentação e/ou refeição, conforme solicitado mensalmente pelo BrC.

Manter, durante toda a execução do fornecimento, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Manter nas empresas credenciadas e/ou afiliadas a sua rede, indicação de adesão por meio de placas, selos identificadores ou adesivos.

Manter cadastro em pelo menos uma empresa de serviço de entrega de alimentos e refeições online (delivery);

Manter o credenciamento dos estabelecimentos em todo o território nacional.

Emitir a segunda via do(s) cartão(ões) em caso de perda, roubo, furto, extravio ou deterioração, no prazo não superior a 10 (dez) dias úteis da comunicação formal, efetuando-se a transferência de saldo remanescente para o novo cartão, sem custo para o empregado.

Possuir sistema eletrônico de gerenciamento do benefício via WEB que possibilite autogestão, com as seguintes funcionalidades:

Possibilitar ao fiscal do contrato acesso ao sistema para a gestão dos créditos, com acesso completo (consulta/administração).

Disponibilizar único código/login e senha para gestão de ambos os serviços (cartão alimentação e cartão refeição), inclusive com geração de pedido de crédito de ambos os produtos (cartão alimentação e refeição) em único arquivo.

Bloquear cartões e solicitar novas vias.

Acompanhar o status das entregas dos cartões, bem como a obtenção de comprovantes de entrega de cartões.

Acompanhar o status dos pedidos de créditos efetivados até a disponibilização nos respectivos cartões.

Emitir extratos por usuário e relatórios gerenciais de pedidos de créditos.

Realizar a reposição dos cartões defeituosos, extraviados, furtados ou roubados;

Bloquear o saldo existente logo após a devida comunicação de extravio, furto ou roubo e creditá-lo a favor do usuário, sem quaisquer ônus à Administração e/ou aos empregados;

Disponibilizar, quando solicitado pelo BrC, relatórios gerenciais com as seguintes informações mínimas: Nome do usuário, número do documento de legitimação, data e valor do crédito concedido; Quantidade de documentos de legitimação reemitidos por usuário; Utilização da rede credenciada com quantitativo/produto/região; Local, data e valor da utilização dos créditos pelos usuários na rede de estabelecimentos afiliados.

Manter central de atendimento telefônico, 24 horas por dia, sete dias por semana, para esclarecimentos de dúvidas dos usuários relativas à utilização do benefício, bloqueio de cartão por perda, roubo ou extravio, bem como escritório localizado em Brasília- DF, para atendimento às demandas da área de Gestão de Pessoas do BrC.

Manter os créditos pelo período mínimo de cento e vinte dias após o término do contrato ou da não renovação do mesmo.

O Consórcio Brasil Central- BrC não responderá solidária ou subsidiariamente por inadimplência da empresa juntos aos estabelecimentos comercia.

Manter, durante toda a vigência do contrato, a rede credenciada em conformidade com o Termo de Referência.

Comunicar mensalmente à CONTRATANTE os novos credenciados e as eventuais suspensões de prestação de serviços por parte dos estabelecimentos credenciados, seja ela momentânea ou definitiva, obrigando-se a manter, durante toda a vigência do contrato.

A CONTRATADA deverá fornecer ao BrC, no prazo de até 10 (dez) dias, a contar da solicitação, esclarecimentos a respeito de informações sobre a não aceitação dos cartões, por estabelecimentos credenciados, detalhando as providências tomadas e as soluções propostas.

Restituir ao usuário, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, os valores eventualmente subtraídos por motivo de fraude no cartão alimentação e refeição. A CONTRATADA deverá analisar a possível fraude em até 10 dias corridos;

Apresentar site corporativo e aplicativo para sistemas Android e IOS com as seguintes funcionalidades mínimas:

Interface intuitiva com fácil acesso à lista atualizada de estabelecimentos ativos (atualizada por acionamento de GPS) contendo formas de contato com o estabelecimento.

Consulta de estabelecimentos por proximidade ou categoria.

Estabelecimentos que realizam delivery.

Consulta do extrato de transações e saldo.

Opção para indicação de estabelecimentos para credenciamento.

Geração de nova senha ou troca de senha.

Solicitação de 2ª via e bloqueio de cartões em caso de perda, roubo ou cartão danificado;

A CONTRATADA deverá manter a integridade, consistência e segurança das informações a que tiver acesso, obrigando-se a mantê-las em absoluto sigilo. Vedada a sua divulgação sem permissão da contratante, ainda que encerrada a execução contratual.

Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia ou dos pagamentos devidos à Contratada o valor correspondente aos danos sofridos;

Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos.

Assumir todos os encargos trabalhistas, previdenciários, securitários, fiscais, tributários e quaisquer outros resultantes da execução deste contrato, os quais já estão incluídos no custo total, ficando o BrC isento do pagamento de quaisquer obrigações decorrentes da execução deste instrumento contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

As partes deverão cumprir a [Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 \(LGPD\)](#), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do [art. 6º da LGPD](#).

É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

O BrC deverá ser informado no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

Terminado o tratamento dos dados nos termos do [art. 15 da LGPD](#), é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do [art. 16 da LGPD](#), incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados, com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pelo BrC nas hipóteses previstas na LGPD.

O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

Os contratos e convênios de que trata o [§ 1º do art. 26 da LGPD](#) deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

Será exigida a garantia da contratação, no percentual de 1% (um por cento) do valor contratual.

A garantia nas modalidades caução e fiança bancária deverá ser prestada em até 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato.

No caso de seguro-garantia sua apresentação deverá ocorrer, no máximo, até a data de assinatura do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PREÇO

O valor total da contratação é de R\$_____

No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#) e artigos 171, 172 e 173 do Regulamento.

O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#), c/c [art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012](#).

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA -DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Gestão/Unidade:

Fonte de Recursos:

Programa de Trabalho:

Elemento de Despesa:

Plano Interno:

Nota de Empenho:

A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – FORO

Fica eleito o Foro de Brasília/DF para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21](#).



Documento assinado eletronicamente por **JOSÉ EDUARDO PEREIRA FILHO, Secretário(a) Executivo(a)**, em 30/08/2024, às 11:10, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
verificador= **149316514** código CRC= **25F5A71E**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SBN, Quadra 01, Bloco B, nº 14, Sala 501 - Bairro Asa Norte - CEP 70041-902 - DF

04029-00000340/2024-86

Doc. SEI/GDF 149316514